

**ESTATUTO DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE  
SAÚDE DO AMAZONAS  
CNPJ: 84.514.769/0001-18**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES**

**Art. 1º-** O Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Amazonas designado, abreviadamente, neste Estatuto, pelo termo COSEMS-AM é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, registrada primitivamente sob nº 6.284 no livro A nº 43 em 20/10/93, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de duração por prazo indeterminado, com sede e foro em Manaus, Amazonas, regendo-se pelo presente estatuto e normas complementares.

**Art. 2º-** O COSEMS-AM tem por finalidade:

- I- Congregar as Secretarias Municipais de Saúde e seus Gestores do Estado do Amazonas, funcionando como órgão permanente de intercâmbio de experiências e informação de seus membros associados aptos para atuarem em prol do desenvolvimento da saúde pública, da universalidade e igualdade do acesso da população às ações e serviços de saúde, promovendo ações conjuntas que fortaleçam a descentralização política, administrativa e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS;
- II- Participar da formulação das políticas de saúde em todas as esferas federais, estaduais e municipais, defendendo os interesses municipais na área da saúde;
- III- Atuar de todas as formas para que as populações dos municípios exerçam o direito pleno da cidadania com serviços e ações de saúde em quantidade e principalmente com qualidade;
- IV- Indicar e representar o conjunto de seus membros associados aptos junto ao Conselho Estadual de Saúde (CES), Comissão Intergestores Bipartite (CIB), Grupos de Trabalho (GT), Câmaras Técnicas e Comissões que venham a ser constituídos;
- V- Manter intercâmbio com entidades semelhantes de outras unidades da Federação, com o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, com a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM, entidades civis, entre outros;
- VI- Acompanhar a execução de planos, programas e projetos de interesse da saúde nas três esferas de governo federal, estadual e municipal;
- VII- Assessorar técnica e administrativamente as Secretarias Municipais de Saúde do Amazonas;
- VIII- Defender os interesses dos municípios do Amazonas no âmbito do SUS, propondo, quando necessário, ações judiciais coletivas e outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Único** – Para a consecução de suas finalidades o COSEMS-AM realizará as atividades previstas mediante, principalmente, o trabalho dos integrantes da Diretoria e Secretaria Executiva, Assessoria, Apoio Administrativo, dentre outros do corpo técnico-profissional e se propõe a:

- a) Lutar pelo fortalecimento dos municípios do Amazonas no SUS na esfera Estadual, defendendo com firmeza os interesses na área da saúde, promovendo a defesa dos municípios;
- b) Incentivar a participação de todos os Secretários Municipais de Saúde, nas atividades, reuniões técnicas, eventos como representante do COSEMS-AM no âmbito municipal, estadual e nacional, visando à ação conjunta e uniforme;
- c) Lutar pela municipalização da saúde através de um processo que garanta maior autonomia de gestão e recursos financeiros aos municípios, para que estes possam, de forma efetiva, executar ações de saúde que beneficiem toda a população;
- d) Participar da formulação das políticas de saúde, na esfera Estadual, com representação em instâncias e foro decisórios, e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos respectivos;
- e) Levantar e transmitir aos municípios o máximo de informações que possibilite a obtenção de recursos financeiros e técnicos, buscando a ampliação de atuação do setor saúde;
- f) Lutar pela participação de instâncias organizadas da população junto ao Sistema de Saúde garantindo espaço para promover troca de experiências a cerca da participação da comunidade na saúde;
- g) Diligenciar no sentido de que os Secretários Municipais de Saúde participem das decisões tomadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais, que lhes interessem diretamente;
- h) Promover e participar de reuniões técnicas, encontros, seminários, congressos, conferências e outros eventos que possibilitem discussões ou outros que se fizerem necessários para a troca de experiências; bem como editar boletins, jornais, revistas, livros e demais publicações de interesse para a saúde pública; além de manter atualizado as informações no site do COSEMS-AM;
- i) Defender a regionalização e a hierarquização de serviços e integração do município numa rede de serviços regionalizada e hierarquizada, com financiamento tripartite, fortalecendo a autonomia dos municípios na direção do SUS;
- j) Aplicar as subvenções, contribuições e dos auxílios recebidos na concretização dos objetivos do COSEMS-AM previstos neste estatuto;
- k) Remeter anualmente aos associados do COSEMS-AM cópia da prestação de contas e do balanço patrimonial, acompanhado de relatório de atividades.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### SEUS DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÕES

**Art. 3º** - São associados aptos do COSEMS – AM todas as Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Amazonas, que integram a administração pública municipal, adimplentes com o pagamento da contribuição obrigatória durante os últimos 06 (seis) meses, conforme Art. 5º devendo ser celebrada mediante instrumento público, ou instrumento particular - Termo de Cessão de Crédito revestido das solenidades do § 1º do art. 654 do Código Civil, subscrito pelo Secretário de Saúde, ressalvado o dever de não comprometer quaisquer ações e serviços de saúde do Estado ou Município respectivo.

§ 1º- Os associados, Secretarias Municipais de Saúde, são representados no COSEMS-AM pelos seus secretários municipais de saúde ou pelo detentor de função ou cargo equivalente que também é considerado, individualmente, membro do COSEMS-AM.

§ 2º- A perda do cargo de Secretário Municipal de Saúde implicará automaticamente a saída do membro do COSEMS - AM, bem como do cargo ocupado na direção.

§ 3º- Os associados aptos do COSEMS - AM não respondem nem solidária nem subsidiariamente, ativa ou passivamente pelas obrigações sociais assumidas pela entidade (art. 46 Código Civil - CC).

§ 4º- A colaboração do associado poderá materializar-se em contribuição financeira, em doação de bens ou em participação nas atividades do COSEMS-AM, além da contribuição obrigatória prevista no art. 5º, conforme Portaria Nº. 220 de 30 de janeiro de 2007 do Gabinete do Ministro da Saúde.

**Art. 4º** - São direitos dos associados aptos:

- a) Votar e ser votado;
- b) Fazer-se representar no CONASEMS, Conselho Estadual de Saúde e Comissão Intergestores Bipartite, na Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas e outros órgãos colegiados;
- c) Receber informações institucionais referentes ao SUS;
- d) Solicitar vista do processo, relatórios e demais documentos do COSEMS-AM;
- e) Exercer o controle finalístico do COSEMS-AM;
- f) Pedir seu desligamento voluntário a qualquer tempo que lhe for conveniente, conforme art. 54, II do CC;
- g) Convocar os órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por 1/5 de seus pares, conforme art. 60 do CC;
- h) Qualquer associado ao ser excluído terá direito de defesa, contudo, não poderá se apropriar de quaisquer bens móveis, imóveis e semoventes pertencentes ao Conselho, conforme art. 57 do CC.

**Art. 5º** - São deveres dos associados aptos:

- a) Pagar a contribuição mencionada no art. 5º, conforme Portaria Nº. 220 de 30 de janeiro de 2007 do Gabinete do Ministro da Saúde.

b) Zelar pelo patrimônio material e imaterial do COSEMS-AM, solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e manter o espírito de harmonia.

§ 1º- É vedado ao associado compor a equipe da secretaria executiva e o corpo técnico-profissional do COSEMS-AM para realização de trabalho remunerado.

§ 2º- Somente o associado adimplente com o pagamento da contribuição de representação institucional prevista no art. 5º, conforme Portaria N.º. 220 de 30 de janeiro de 2007 do Gabinete do Ministro da Saúde, estará apto para votar e ser votado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** - O COSEMS-AM será constituído pelas seguintes instâncias deliberativas e executoras.

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Deliberativo-Fiscal
- IV. Secretaria Executiva e Assessoria Técnica (são instâncias apenas executoras)

**Parágrafo Único** – Internamente o COSEMS-AM se organizará em consonância com seu planejamento estratégico, levando em consideração as melhores práticas corporativas.

#### **SEÇÃO I**

##### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 7º** - A Assembléia Geral será a instância máxima de deliberação do COSEMS-AM composta por todos os associados aptos, com direito a voz e voto, sendo vedado o voto por procuração.

**Art. 8º** - As reuniões ordinárias da Assembléia Geral deverão ser anuais, ocorrendo pelo menos 01 (uma) vez por ano, devendo seu Edital de Convocação ser enviado a todos os Secretários por meio eletrônico e outros instrumentos de comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 9º** – As reuniões extraordinárias podem realizar-se a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, e serão convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva ou ainda, por 1/5 (um quinto) de seus membros associados aptos ou ainda 2/3 do Conselho Deliberativo-Fiscal.

**Parágrafo Único** – O aviso de convocação das reuniões deverá mencionar local, data, hora e matéria a ser tratada.

**Art. 10º** - São atribuições e competências da Assembléia Geral:

- I- Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo- Fiscal, a cada 02 (dois) anos ou suplementá-la quando da perda da função de 1/3 (um terço) dos seus integrantes;
- II- Alterar e aprovar este estatuto;
- III- Acompanhar e avaliar a execução das diretrizes políticas, técnico-administrativas e estratégicas do COSEMS-AM, bem como a fiscalização contábil, financeira e patrimonial.
- IV- Promover o repasse de informações aos seus associados;
- V- Votar as deliberações encaminhadas à Assembléia Geral;
- VI – Destituir o Presidente, Vice-Presidente e qualquer membro da diretoria com o voto de 50% mais 01 (um) dos membros associados aptos adimplentes;
- VII- Aprovar a prestação de contas anual, podendo para sua análise requisitar auditoria independente. A prestação de contas anual abrange os seguintes elementos:
  - a) Demonstração da evolução do patrimônio líquido do COSEMS-AM,
  - b) Demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação da natureza especificada de cada receita e seus custos e despesas;
- VII – Decidir pela dissolução do Conselho.

**Art. 11** - O quorum mínimo para a instalação da Assembléia Geral é de 50% mais 01 (um) dos membros associados aptos em primeira convocação, ou com qualquer número de membros associados aptos em segunda convocação, que ocorrerá no mínimo 10 (dez) minutos após a primeira convocação.

**Parágrafo Único** – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos associados aptos presentes na Assembléia.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 12** - A Diretoria Executiva, órgão de administração do Conselho, que tem finalidade de executar deliberações; exercer o controle interno das atividades do COSEMS-AM; editar normas, fixar rotinas e estabelecer procedimentos para o adequado funcionamento do COSEMS-AM no tocante aos assuntos técnico-científicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços; e será composta por 09 (nove) membros:

- I - 01 (um) Presidente,
- II - 01 (um) 1º Vice-Presidente,
- III - 01 (um) 2º Vice-Presidente,
- IV - 01 (um) 1º Secretário,
- V - 01 (um) 2º Secretário,
- VI - 01 (um) 3º Secretário,
- VII - 01 (um) 1º Tesoureiro,

VIII- 01 (um) 2º Tesoureiro.

IX - 01 (um) 3º Tesoureiro.

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral, pelo voto direto ou por aclamação no caso de chapa única, com mandato de 02 (dois) anos e permitidas reconduções, em Assembleia Geral, de um ou de todos, nos mesmos ou outros cargos, para os biênios subsequentes.

§ 2º - O cargo de membro da diretoria do COSEMS-AM é privativo de Secretário Municipal de Saúde ou seu equivalente, implicando a perda desta condição na perda do mandato.

§ 3º - Excepcionalmente para o cargo de presidente, quando da perda do cargo de secretário municipal de saúde, o mesmo terá até 120 dias de mandato prorrogado para convocação de nova Assembleia Geral e Eleições de Diretoria.

§ 4º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, a substituição se fará pelo 1º ou 2º Vice-Presidente nessa ordem.

§ 5º - Na vacância de cargo na Diretoria Executiva, no caso de perda de menos de 1/3 dos membros, a substituição acontecerá automaticamente, por indicação decidida em reunião ordinária dessa Diretoria com a presença de pelo menos 03 (três) membros, e no caso de perda de associados aptos equivalente a igual ou maior que 1/3 dos membros, haverá suplementação por meio de votação e aprovação pela maioria dos associados aptos presentes na Assembléia Geral.

§ 6º- Os membros eleitos para a Diretoria Executiva devem ter disponibilidade para reuniões de trabalho e Assembléias Gerais sempre que convocados pelo Presidente ou pela maioria dos membros.

§ 7º- A Diretoria Executiva responderá pelo COSEMS-AM por delegação da Assembléia Geral e, em casos especiais de AD REFERENDUM desta.

**Art. 13** – Nenhuma remuneração poderá ser pleiteada por qualquer membro da Diretoria Executiva, sendo gratuito o exercício do mandato.

**Art. 14** – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, no período que antecede a reunião da CIB-AM e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria simples de seus membros. Só poderá instalar-se com a presença de no mínimo 03 (três) membros.

**Art. 15** – O Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva do COSEMS-AM serão os representantes natos na CIB-AM. Para os demais associados aptos deverá ser contemplada a representação das macrorregionais.

**Art. 16** – São competências e funções da Diretoria Executiva:

I – Executar as deliberações da Assembléia Geral;

II – Exercer o controle interno das atividades do COSEMS-AM, nos termos do Estatuto e segundo as diretrizes e critérios fixados pela Assembléia Geral;

- III – Baixar normas, fixar rotinas e estabelecer procedimentos para o adequado funcionamento do COSEMS-AM no tocante aos assuntos técnico-científicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;
  - IV - Acompanhar eventos de interesse da saúde e dos municípios do Amazonas, mobilizando os associados aptos do COSEMS-AM a esfera estadual e federal;
  - V – Auxiliar a formação, organização e consolidação das Secretarias ou Órgãos Municipais de Saúde;
  - VI – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COSEMS/AM;
  - VII – Apresentar na Assembléia Ordinária, relatórios das ações da Diretoria Executiva;
  - VIII – Estabelecer contato permanente com o CONASEMS e demais Secretarias Municipais de Saúde do Amazonas;
  - IX – Gerir o patrimônio do COSEMS-AM;
  - X – Criar assessorias de natureza permanente ou temporária;
  - XI - Representar o COSEMS-AM perante outras instituições de saúde congêneres, sempre que necessário;
  - XII- Organizar encontros regionais preparatórios às Assembléias Gerais, participar de Encontros Regionais que discutam a política de saúde e a articulação das Secretarias Municipais de Saúde;
  - XIII- Praticar atos de gestão necessários, respondendo solidariamente por eles;
  - XIV – Movimentar a conta bancária e emitir cheques sempre com 02 (duas) assinaturas, sendo a do Presidente e a do 1º Tesoureiro do COSEMS-AM;
  - XV - Nomear o Secretário Executivo, Assessores e Corpo Técnico-Profissional, fixando as respectivas competências e remunerações, informando a todos os associados aptos do COSEMS-AM.
- § 1º- São reservadas à Diretoria Executiva do COSEMS-AM outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.
- § 2º- As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por consenso. Não havendo consenso, o assunto será submetido à Assembléia Geral.
- § 3º- A Diretoria Executiva do COSEMS-AM poderá criar, por solicitação do Presidente, comissões temporárias que responderão por temas de interesse circunstancial e imediato do COSEMS-AM por prazo determinado.

## SUBSEÇÃO I

### DO PRESIDENTE

**Art. 17** - Ao Presidente compete dirigir o COSEMS-AM de acordo com o disposto neste Estatuto e com as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva desse COSEMS. De forma que a ele compete:

- I – Representar o COSEMS-AM ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II – Representar a associação perante outras organizações e instituições de saúde e congêneres;
- III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, organizando pauta ou ordem do dia;
- IV – Delegar especificamente a outros membros associados aptos a representação oficial do COSEMS-AM;
- V – Gerenciar a administração patrimonial e financeira da associação;
- VI – Delegar competência aos demais membros da Diretoria Executiva;
- VII – Assinar ato, documento ou correspondências em nome do COSEMS-AM, ou que implique obrigação ou responsabilidade institucional;
- VIII – Aprovar contratos, convênios e acordos de cooperação técnica que proponham a prestação de serviços ou o intercâmbio de atividades desenvolvidas pelo COSEMS-AM;
- IX – Receber auxílios, subvenções, contribuições diversas e doações sem encargos para desempenhar ações para o COSEMS-AM;
- X – Receber as doações com encargos, autorizadas pela Diretoria Executiva;
- XI – Exercer outras funções inerentes ao cargo.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DOS VICE-PRESIDENTES**

**Art. 18** – Compete aos 1º e 2º Vice-Presidentes, auxiliar o Presidente no cumprimento de seus deveres estatutários e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, licenças e afastamentos ocasionais e temporários ou vacância do cargo, além de exercer outras funções que lhes foram delegadas pelo Presidente.

## **SUBSEÇÃO III**

### **DOS SECRETÁRIOS**

**Art. 19** – Compete ao 1º Secretário:

- I - Supervisionar as atividades administrativas do COSEMS-AM;
- II - Apoiar à realização de reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, bem como dos eventos da associação, secretariando-os e lavrando suas atas;
- III – Administrar e manter sob sua guarda documentos e informações de interesse do COSEMS-AM;



- IV – Exercer outras funções que forem delegadas pelo Presidente;
- V – Representar o COSEMS-AM em comum acordo com o presidente;
- VI – Substituir o presidente e os vice-presidentes em caso de impedimento provisório dos mesmos;
- VII – Manter os membros associados aptos do COSEMS-AM informados das atividades da Diretoria Executiva;
- VIII – Preparar os relatórios da Diretoria Executiva para Assembléia Geral.

**Art. 20** – Competem ao 2º e 3º Secretários:

- I – Auxiliar o 1º secretário em suas atribuições;
- II – Substituir o 1º Secretário em caso de seu impedimento ou vacância do cargo.

#### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DOS TESOUREIROS**

**Art. 21** - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Administrar o patrimônio e as finanças do COSEMS-AM;
- II – Apresentar balancete nas Assembléias Ordinárias, para tesouraria ou quando solicitado pela Diretoria Executiva ou Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo;
- III – Efetivar pagamentos autorizados pelo Presidente ou conjuntamente com o mesmo;
- IV - Movimentar a conta bancária e emitir cheques sempre com 02 (duas) assinaturas, sendo a do Presidente e a do 1º Tesoureiro do COSEMS-AM;

**Art. 22** - Competem ao 2º e 3º Tesoureiros:

- I – Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições;
- II – Substituir o 1º Tesoureiro em caso de seu impedimento ou vacância do cargo.

#### **SUBSEÇÃO V**

#### **DAS CÂMARAS TÉCNICAS E COMISSÕES**

**Art. 23** – As Câmaras Técnicas e Comissões são instâncias de natureza técnica, permanente ou provisória, criadas e estabelecidas pela Diretoria Executiva do COSEMS-AM com a finalidade de propor prioridades, métodos, estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores do SUS, em relação à pesquisa e à cooperação técnica, assim como elaboração de parecer e relatoria de processos.

**Art. 24** - As Câmaras Técnicas e Comissões serão constituídas por associados aptos definidos pelo COSEMS-AM, contando cada membro com respectivo suplente que o substituirá nos

seus impedimentos, ambos indicados pela Diretoria Executiva e designados pelo Presidente do conselho.

**Parágrafo Único** - As Câmaras Técnicas e Comissões serão dirigidas por 01 (um) coordenador designado pela Diretoria Executiva que coordenará os trabalhos com direito a voz e voto.

**Art. 25** – A constituição e o funcionamento de cada Câmara e Comissão serão estabelecidos em resolução própria e deverão ser embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, componentes, atribuições, período de duração e demais regras que identifiquem claramente sua natureza.

§ 1º– As Câmaras Técnicas e Comissões deverão entregar à Secretaria Executiva do COSEMS-AM, no prazo de 15 (quinze) dias, os seus pareceres para que possam ser incluídos na próxima reunião ordinária.

§ 2º– O prazo acima aludido poderá ser dilatado dependendo da complexidade do assunto, necessidade de novas diligências ou suplementação de informações.

**Art. 26** – Compete aos Coordenadores das Câmaras Técnicas e Comissões;

- I – Coordenar os trabalhos das Câmaras Técnicas e Comissões;
- II – Promover as condições necessárias para que as Câmaras Técnicas ou Comissões atinjam a sua finalidade;
- III – Designar relator *ad hoc* para as reuniões;
- IV – Apresentar relatório conclusivo a Diretoria Executiva sobre matéria submetida a estudo;
- V – Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pelas Câmaras Técnicas ou Comissões, encaminhando-as ao Presidente através da Secretaria Executiva.

**Art. 27** – Aos membros associados aptos das Câmaras Técnicas e Comissões incumbe:

- I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II – Propor e requerer esclarecimentos que forem úteis a melhor apreciação da matéria;
- III – Elaborar documentos que subsidiem as decisões da Câmara Técnica ou Comissão;
- IV – Solicitar visitas ou votar em assuntos sob a apreciação de outros membros.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO FISCAL

**Art. 28** – O Conselho Deliberativo Fiscal é órgão de controle e fiscalização dos atos administrativos exercidos pelo COSEMS-AM, que tem ainda como finalidade acompanhar a

execução orçamentária e financeira, convocar Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária e analisar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva na Assembléia Geral; que é eleito pela Assembléia Geral, pelo voto direto, pelo mesmo período de mandato da Diretoria Executiva, que é composto por 06 (seis) membros associados aptos efetivos, sendo 3 titulares e 3 suplentes.

§ 1º - A substituição do titular ocorrerá imediatamente pela suplência, na ordem de 1º, 2º e 3º suplentes.

§ 2º - O Conselho Deliberativo Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado e deliberará com voto da maioria absoluta de seus pares.

**Art. 29** – Os membros associados aptos do Conselho Deliberativo Fiscal não poderão exercer cargo na Diretoria Executiva.

**Art. 30** – Da competência do Conselho Deliberativo Fiscal:

- I - Acompanhar a execução orçamentária e financeira do COSEMS-AM;
- II - Convocar Assembléia Geral Ordinária em caso de omissão da Diretoria Executiva e a Extraordinária sempre que ocorrer motivos graves e urgentes;
- III- Analisar anualmente as contas apresentadas pela Diretoria Executiva na Assembléia Geral e/ou examinar a cada trimestre pelo menos os demonstrativos de despesa e receita, documentos do Conselho, a situação de caixa e do patrimônio;
- IV- Eleger um presidente que responda pela convocação das reuniões e que presida o trabalho.

## SEÇÃO IV

### DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 31** – A cada 02 (dois) anos será desencadeado o processo eleitoral para a eleição da Diretoria Executiva do COSEMS-AM.

§ 1º - A eleição dos membros da Diretoria Executiva se dará por voto direto ou por aclamação quando chapa única.

§ 2º - A cada Secretário Municipal de Saúde presente na Assembléia Geral para a eleição da Diretoria Executiva do COSEMS-AM corresponderá a apenas 01 (um) voto.

§ 3º - O voto é exclusivo do Secretário Municipal de Saúde, sendo vedado o voto por procuração.

§ 4º - Considera-se apto a votar e ser votado somente o membro associado adimplente com o COSEMS-AM durante a sua gestão.

**Art. 32** – Nomear a Comissão Eleitoral devendo ser composta por 03 (três) membros associados aptos entre aqueles qualificados de acordo com o artigo 3º deste estatuto, devendo ser divulgado a todos os Secretários Municipais de Saúde por meio eletrônico e/ou outros

instrumentos de comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias da data marcada para a eleição.

§ 1º- É vedado aos componentes da Comissão Eleitoral serem votados para cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º- A Comissão Eleitoral se extinguirá quando do encerramento do processo Eleitoral.

§ 3º- O Membro da Comissão Eleitoral quando indicado pela Diretoria Executiva poderá recusar sua participação nesta Comissão.

§ 4º- Os membros associados aptos da Comissão Eleitoral escolherão entre seus pares 01 (um) presidente e 01(um) relator.

**Art. 33** – Compete à Comissão Eleitoral:

I – Coordenar o processo eleitoral;

II – Proceder à inscrição de chapas e divulgá-las;

III – Providenciar a listagem dos membros associados aptos do COSEMS-AM aptos a serem votados;

IV – Providenciar a cédula de votação e a urna eleitoral;

V – Proceder à apuração dos votos e divulgar os resultados da eleição após 02 (duas) horas de encerrado o tempo da eleição;

VI – Receber e julgar os recursos e impugnações interpostas;

VII – Fazer a ata do processo eleitoral e submetê-la a aprovação da Assembléia Geral.

§ 1º - Os recursos e impugnações das inscrições de chapas serão apresentados à Comissão Eleitoral no período compreendido entre o momento do encerramento das inscrições e até 02 (duas) horas após o mesmo, não podendo este tempo ser prorrogado.

§ 2º - A Comissão Eleitoral julgará os recursos e impugnação e adotará todas as providências necessárias para assegurar o andamento do processo eleitoral.

§ 3º - O período de inscrição da(s) chapa(s) concorrente(s) para eleição do COSEMS-AM será de até 15 (quinze) dias antes da data das eleições a ser entregue a Comissão Eleitoral.

**Art. 34** – A Comissão Eleitoral divulgará as chapas concorrentes para os Secretários Municipais de Saúde presentes na Assembléia Geral, e definirá o tempo que elas disporão para a apresentação de suas propostas durante a Assembléia Geral, devendo o tempo ser igual para todas.

**Art. 35** - A Comissão Eleitoral promulgará e divulgará os resultados do pleito até 72 (setenta e duas horas).

**Art. 36** – Os casos omissos ao presente Estatuto referentes exclusivamente ao processo eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – O quorum para esta eleição será de 50% mais 01 (um) dos membros associados aptos em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, com pelo menos 30 (trinta) minutos após a convocação da primeira.

## SEÇÃO V

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 37** – A Secretaria Executiva compete planejar, orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades técnico-administrativas e de assessoria do COSEMS-AM, bem como articular-se com instituições públicas e privadas e, em especial, com outros COSEMS e CONASEMS.

**Art. 38** – A Secretaria Executiva do COSEMS-AM é subordinada a Diretoria Executiva, sendo composta por:

- I – Apoio administrativo;
- II – Secretário Executivo;
- III – Assessoria Técnica;
- IV – Apoiador Regional.

**Art. 39** – O apoio administrativo compete executar as atividades de pessoal, material, patrimônio, comunicação, administrativa, controle de frequência e serviços gerais para suporte das atividades do COSEMS-AM.

**Art. 40** – Ao Secretário Executivo incumbe:

- I – Promover e praticar todos os atos administrativos necessários ao desempenho das atividades do COSEMS-AM, pertinentes ao orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal;
- II – Dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva;
- III – Despachar com o Presidente do COSEMS-AM os assuntos pertinentes ao conselho;
- IV – Articular-se com os coordenadores das Câmaras e Comissões para fiel cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessária aos serviços das mesmas;
- V – Manter entendimentos com dirigentes dos órgãos do poder público no interesse dos assuntos comuns;
- VI – Elaborar e submeter ao Presidente do COSEMS-AM relatório das atividades do conselho, do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- VII – Promover as publicações das resoluções da Assembléia Geral;
- VIII – Expedir a convocação, atas e resoluções; apoiar e secretariar a Assembléia Geral, reuniões da Diretoria Executiva e reuniões das Câmaras e Comissões, além do Presidente e os membros associados aptos do COSEMS-AM individualmente.
- IX – Repassar informações das Câmaras e Comissões ao colegiado e vice-versa;
- X – Manter atualizado e completo o cadastro dos Secretários Municipais de Saúde do Amazonas, dos demais COSEMS e do CONASEMS;
- XI – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do COSEMS-AM assim como pela Assembléia Geral;

XII – Manter atualizado a escrituração contábil;

XIII – Elaborar as prestações de contas anuais e as de cada projeto, programas, convênios, cooperação técnica juntamente com o Tesoureiro.

**Parágrafo Único** – Na ausência do Secretário Executivo compete a Assessoria Técnica ou um membro designado pela Diretoria a execução de suas atribuições.

**Art. 41** – À Assessoria Técnica compete:

I- Apoiar e orientar tecnicamente os membros associados aptos e/ou seus representantes, atendendo as necessidades, dificuldades e interesses da gestão municipal de saúde, visando ampliar e fortalecer a gestão em saúde do Amazonas;

II- Selecionar e divulgar informações de interesse à gestão municipal do SUS;

III- Assessorar tecnicamente a Secretaria Executiva para planejar, executar, monitorar e avaliar as ações técnico-administrativas do COSEMS-AM;

IV- Assessorar os municípios na formulação das Políticas Públicas de Saúde compatíveis com o SUS, sugerindo estratégias operacionais e orientando no processo de gestão e planejamento, a partir do desenvolvimento da programação, orçamento, monitoramento e avaliação sistemática de planos, programas, projetos e sistemas de informação em saúde;

V- Coordenar e executar as atividades técnicas necessárias à realização dos programas e projetos do COSEMS-AM;

VI- Articular-se com os coordenadores das Câmaras Técnicas e Comissões para fiel cumprimento de suas deliberações e assuntos técnicos;

VII- Manter entendimentos com dirigentes dos órgãos do poder público no interesse dos assuntos técnicos comuns aos membros associados aptos do COSEMS-AM.

**Art. 42** – Ao Apoiador Regional compete:

I - Atuar como elemento de conexão, qualificação da atenção e aproximação da gestão ao cotidiano dos gestores municipais de saúde;

II - Apoiar, em articulação com a Diretoria Executiva e a área técnica do Cosems-AM a reorganização do processo de trabalho nas regiões de saúde no sentido do olhar ampliado;

III - Participar ativamente de forma bipartite da operacionalização dos contratos, planos, projetos, programações e pactuações;

IV - Atuar como interlocutor entre os municípios e o Cosems-AM;

V - Auxiliar e acompanhar de forma regional a adesão e a operacionalização dos municípios quanto aos processos de pactuação;

VI - Participar de reuniões técnicas e/ou eventos;

VII - Disseminar informações em saúde para todos os gestores dos municípios;

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art. 43** – O patrimônio do COSEMS-AM é constituído de:

- I- Bens imóveis e móveis doados por instituições e pelos associados;
- II- Bens imóveis e direitos obtidos por meio de doação, legado, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras;
- III- Parcelas de receita que lhe sejam incorporadas;
- IV- Resultado líquido, eventualmente apurado, de atividades desenvolvidas por terceiros com a participação financeira ou técnico-científica do COSEMS-AM.

**Art. 44** – Constituem receitas do COSEMS-AM:

- I - As contribuições associativas das secretarias municipais de saúde de acordo com tabela fixada e aprovada em assembléia;
- II- As rendas de aplicações financeiras, sendo vedadas as aplicações de riscos;
- III- As contribuições recebidas de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;
- IV- Recursos advindos de contratos e convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas;
- V- As rendas patrimoniais;
- VI- As subvenções e os auxílios, em espécie.

**Parágrafo Único** – O COSEMS-AM receberá do CONASEMS receita por meio das contribuições associativas dos membros associados aptos desse colegiado, descritas no artigo 5º, mediante assinatura do Termo de Cessão de Crédito, conforme percentual e periodicidade fixado pelo CONASEMS e pela Assembléia Geral do COSEMS-AM.

## CAPÍTULO V

### DO PESSOAL

**Art. 45** – Os direitos e os deveres do pessoal permanente do COSEMS-AM são regulados genericamente pela legislação trabalhista e, especificamente, pelos contratos individuais de trabalho.

**Parágrafo Único** – Os cargos de Secretário Executivo, de Assessor e de outros responsáveis por chefia de áreas ou setores, serão sempre considerados de confiança, nos termos da legislação trabalhista.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 46** - Todas as reuniões das várias instâncias do COSEMS-AM deverão ser lavradas em ata, em folhas soltas, por digitação, assinadas e rubricadas seguidamente pelo Presidente e/ou o Secretário Executivo desse colegiado.

**Art. 47** - Todas as pessoas físicas e jurídicas referidas neste estatuto têm o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial do COSEMS-AM, de solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e de manter o espírito de harmonia entre si.

§ 1º - Caberá à Diretoria e ao Secretário Executivo promover as medidas destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação dos deveres enunciados no *caput* deste artigo, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano causado.

§ 2º – Quando a natureza do fato o exigir, a Diretoria Executiva do COSEMS-AM ou a Secretaria Executiva, conforme respectiva competência adotará procedimentos regulares para apurar e comprovar a violação de dever estatutário e de eventual dano ou prejuízo dela decorrente.

**Art. 48** - Em caso de extinção do COSEMS-AM, a Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, deliberará também sobre o destino do patrimônio, devendo, entretanto, serem contempladas entidades congêneres ou filantrópicas.

**Art. 49** – Quando da sucessão municipal os membros associados aptos das instâncias deliberativas e executivas do COSEMS-AM permanecerão excepcionalmente em seus cargos até a eleição e posse dos novos membros associados aptos que deverá ser promovida num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 50** – O presente estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo por deliberação e resolução da Assembléia Geral do COSEMS-AM especificamente convocada para tal, com 50% mais 01 (um) de seus membros associados aptos.

**Art. 51** – Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva em AD REFERENDUM ou referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 52** – A Assembléia Geral é soberana para destituir total ou parcialmente a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo Fiscal e Vice-presidência das macrorregionais de saúde, bem como excluir qualquer um de seus membros.





**Art. 53** – O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral do COSEMS-AM, na data da publicação, salvo as disposições em contrário.

Manaus – AM, 25 de abril de 2016.

**JANUÁRIO CARNEIRO DA CUNHA NETO**  
Presidente do COSEMS-AM